

Parecer 04-CCJ

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
15   12   2015		15h55min	116ª SESSÃO ORDINÁRIA		119

PRESIDENTE (DEPUTADA SANDRA FARAJ) – Pelo Deputado Chico Leite, já respondeu a Deputada Luzia de Paula.

O Deputado Julio Cesar foi quem propôs.

Ok, acordo feito. Pode ser votado.

Voltamos agora ao Projeto de Lei nº 635, de 2015.

Solicito ao Relator, Deputado Raimundo Ribeiro, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PSDB.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 635, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que "altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".

Sra. Presidente, trata-se do substitutivo ao Projeto de Lei nº 635, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, do Deputado Rodrigo Delmasso e do Deputado Julio Cesar.

Antes até de proferir o voto, eu gostaria de registrar que há coisas que acontecem no Distrito Federal que são inexplicáveis e que, com o tempo, vai se tentando corrigir. Uma delas é essa diferença odiosa que se estabeleceu no transporte público do Distrito Federal. Eu nunca vi essa história de que uns podem e outros não podem ter acesso à tarifa técnica ou tarifa... Não interessa o apelido que se dê. O que importa é que todos que prestam o mesmo serviço devem receber a mesma remuneração.

Sendo assim, esse substitutivo corrige, em parte – ainda não é total, mas corrige, pelo menos, em parte –, aquilo que deveria ter sido corrigido há muito tempo. Aliás, não deveria nem ter sido criada essa discriminação odiosa.

Pela Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que não há qualquer óbice à admissibilidade do projeto, razão pela qual somos de entendimento de que deva ser admitido na forma do substitutivo, da emenda modificativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA SANDRA FARAJ) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 635 / 2015  
Folha nº 34